



LEI Nº 8.151, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

INSTITUI A "SEMANA DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL", A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 19 DE ABRIL.

Institui a Semana dos Povos Indígenas do Brasil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte ei:

Artigo 1º – Fica instituído no Estado de São Paulo a Semana dos Povos Indígenas do Brasil, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de abril.

Artigo 2º – A Secretaria da Cultura, na semana do dia 19 de abril, promoverá a divulgação da cultura dos povos indígenas que habitam e habitaram o Brasil, difundindo entre outros aspectos, suas origens; conflitos; efeitos sofridos pela colonização e ocupação das suas terras; seus Mártires; contribuição na formação e desenvolvimento de nosso País; situação atual dos povos e seus descendentes, através da programação a ser elaborada por representantes dos povos indígenas do país e por especialistas do Governo.

Artigo 3º – Do conjunto de manifestações culturais e artísticas deverão participar as escolas da rede estadual de ensino, bem como a rádio e a televisão educativa com divulgação e cobertura dos eventos e apresentação de documentários.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta ei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento - Programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º – Esta ei entrará em vigor na data de sua publicação.



Comissão pró Índio
de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Adilson Monteiro Alves,

Secretário da Cultura

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 3 de dezembro de 1992.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.